

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1548/85

INTERESSADO: Eleandro Ferronato de Souza

ASSUNTO: Recurso - Regularização de vida escolar

RELATORA: Cons^a Anna Maria Quadros Brant de Carvalho

PARECER CEE N° 103/87 CONSELHO PLENO APROVADO EM 28/01/87

1 - HISTÓRICO:

Em 18-8-86, os pais do aluno Eleandro Ferronato de Souza, inconformados com o Parecer CEE 0498/86, do Nobre Conselheiro Celso de Rui Beisiegel, recorreram ao Conselho Estadual de Educação, solicitando a convalidação da matrícula de seu filho na 3^a série do 1^o grau.

A direção da EEPG "Prof. Sylvio da Costa Neves", em São Sebastião da Gramma, solicitou ao Conselho Estadual de Educação permissão para que o aluno Eleandro Ferronato de Souza fosse matriculado, no 2^o semestre de 1985, no Ciclo Básico, na turma dos alunos que estavam freqüentando o 2^o ano do Ciclo Básico, uma vez que já se achava alfabetizado. Tanto a professora das turmas iniciais do Ciclo Básico quanto a direção da Escola foram favoráveis à permanência do aluno no 2^o ano do Ciclo Básico. A professora da turma em que ele foi colocado declarou que Eleandro -se tornou "um dos melhores alunos da classe, em condições de concluir a série e ser promovido".

O Nobre Conselheiro Celso de Rui Beisiegel, em seu Parecer CEE 0498/86, de 16-4-86, concluiu que o aluno deve ser matriculado no ciclo Básico "em classe ou grupo de alunos que possibilitem trabalhos escolares compatíveis com sua situação no processo de escolarização".

Os pais recorrem a este Colegiado, solicitando que o aluno, em 1986, permaneça na 3^a série, que já está cursando, tendo alcançado bom aproveitamento escolar.

2 - APRECIÇÃO:

A Deliberação CEE 14/86, em seu artigo 1^o, dispõe: "Ficarão as Delegacias de Ensino autorizadas a homologar, em caráter excepcional, as matrículas na 3^a série do 1^o grau, no ano letivo de 1986, de alunos que estão cursando a referida série, desde o início do presente ano letivo e que cursaram apenas um ano de Ciclo Básico."

A situação escolar do aluno em questão enquadra-se neste artigo.

3 - CONCLUSÃO:

À vista do exposto, deverá a Delegacia de Ensino homologar, em caráter excepcional, a matrícula de Eleandro Ferronato de Souza, na 3a. série da EEPG "Prof. Sylvio da Costa Neves, em São Sebastião da Grama, em 1986, de acordo com a Deliberação 14/86.

São Paulo, 27 de novembro de 1986

a) Cons^a. Anna Maria Quadros Brant de Carvalho
Relatora

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de janeiro de 1987

a) Cons^o CELSO DE RUI BEISIEGEL

Vice-Presidente no exercício da Presidência